



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
ARTIGO CIENTÍFICO

**O ENFRENTAMENTO DO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES**

ORIENTANDO: RICARDO DA SILVA FARIAS
ORIENTADORA: PROF. NIVALDO DOS SANTOS

GOIÂNIA-GO
2021

RICARDO DA SILVA FARIAS

**O ENFRENTAMENTO DO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES**

Artigo Científico apresentado à disciplina Trabalho de Curso II, da Escola de Direito e Relações Internacionais, Curso de Direito, da Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC GOIÁS).

Prof. Orientador: NIVALDO DOS SANTOS

GOIÂNIA-GO
2021

RICARDO DA SILVA FARIAS

**O ENFRENTAMENTO DO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES**

Data da Defesa: ____ de _____ de _____

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Profa. Nivaldo dos Santos

Nota

Examinador Convidado: Prof.: Rogerio Rodrigues de Paula Nota

Dedicatória

Dedico essa etapa vencida da minha vida, primeiro a Deus, aos meus pais por sempre colocarem os estudos como prioridade em minha vida e colegas que estiveram comigo ao longo dessa caminhada acadêmica!

Agradecimento

Agradeço aos meus professores que me auxiliaram e orientaram para a realização do trabalho de curso. O conhecimento e as amizades nesse período conquistados foram e vão continuar sendo muito importante para minha formação tanto profissional quanto pessoal

SUMÁRIO

RESUMO	6
INTRODUÇÃO	7
1.ABUSO SEXUAL.....	9
1.1. DEFINIÇÃO DE ABUSO SEXUAL.....	9
1.2. TIPOS DE ABUSO SEXUAL.....	10
1.3. O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL	12
1.4. REVITIMIZAÇÃO.....	14
2. O ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	15
2.1. LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS RELACIONADAS AO ABUSO SEXUAL.....	16
2.2.O ENFRENTAMENTO DO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES.....	16
2.3. O PAPEL DA ESCOLA NO ENFRENTAMENTO DO ABUSO SEXUAL INFANTO-JUVENIL.....	18
3.0 OCORRÊNCIA DO ABUSO SEXUAL.....	19
3.1. OS SINAIS DE ABUSO SEXUAL INFANTIL.....	20
3.2. A DENÚNCIA.....	21
3.3. PENA APLICADA AOS ABUSADORES E POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL.....	22
CONCLUSÃO.....	24
REFERÊNCIAS	26

O ENFRENTAMENTO DO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

RICARDO DA SILVA FARIAS¹

RESUMO

O presente estudo explorou sobre o entendimento de abuso sexual a criança e ao adolescente, apontando os tipos e os meios de identificar. É voltado para entender como ocorre o enfrentamento a tal ato, a criação de legislações a favor dos direitos das crianças e do adolescente, o ECA, e como evoluiu durante as décadas desde que foi iniciado, além do mais é visto a maneira que o movimento impactou no desenvolver de projetos, políticas públicas influenciando na legislação e na sociedade. Assim, o artigo apresentou também as formas de se fazer corretamente uma denúncia contra essa violência, e evidenciou os efeitos ocorridos na jurisprudência brasileira que visou não somente a punição do agressor mas o de assegurar os direitos da criança e do adolescente.

Palavra-chave: Criança e adolescente, abuso sexual, enfrentamento, ECA.

¹ Acadêmico do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Goiás, e-mail ricardo.pebas@hotmail.com

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por escopo explorar sobre o entendimento de abuso sexual a criança e ao adolescente, apontando os tipos e os meios de identificá-las.

O enfoque geral é voltado para entender como ocorre o enfrentamento ao ato, a criação de legislações a favor dos direitos das crianças e do adolescente, o ECA, e como evoluiu durante as décadas desde que foi iniciado, além do mais é visto a maneira que o movimento impactou no desenvolver de projetos e políticas públicas influenciando na legislação e na sociedade.

A metodologia a ser utilizada no artigo a ser apresentado foi o método dedutivo e a pesquisa bibliográfica tendo como objetivo geral analisar o enfrentamento do abuso sexual contra crianças e adolescentes. Os objetivos específicos são: analisar o histórico do abuso sexual; demonstrar os tipos de violência sexuais existentes; apontar os sinais de abuso sexual infantil; identificar os meios de denúncias; Pesquisar sobre o atual enfrentamento ao abuso sexual a criança e ao adolescente;

O enfrentamento do abuso sexual contra crianças e adolescentes, é um tema muito específico. Portanto, busca-se apresentar e analisar como o Estado enfrenta o abuso sexual infanto-juvenil.

Desta forma, a pesquisa sobre o enfrentamento do abuso sexual contra crianças e adolescentes será apresentada através de artigo científico e se dividirá em três seções.

Na primeira seção, se discutirá o abuso sexual, bem como sua definição, o crime de estupro de vulnerável, os tipos de abuso sexual e a revitimização.

A segunda seção apresentará o abuso sexual contra crianças e adolescentes, com destaque para a criação da legislação contra a violência infantil e em favor dos direitos da criança e do adolescente, assim como o seu

desenvolvimento e o enfrentamento ao abuso sexual infantil. Serão apresentados também o papel da escola no enfrentamento ao abuso sexual intanto-juvenil.

E, por fim, na terceira seção, será apresentado o enfrentamento atual, como identificar os sinais de abuso sexual a criança e ao adolescente, a conscientização e o ato da denuncia, e apresentar também o posicionamento jurisprudencial do tribunal brasileiro e o processamento desses casos.

Portanto, a partir de pesquisa documental, analisando jurisprudências, doutrina, e artigos científicos entende-se que o movimento contra a violência em geral, da criança adolescente, pode ser considerado novo, mas tem reconhecimento, e no momento que descortinou este assunto houve bastante comoção, instigando o desenvolvimento dos direitos humanos e a criação das legislações voltadas ao combate a violência a criança e ao adolescente, e que o movimento ainda é constante para a defesa dos direitos infantojuvenis.

1. ABUSO SEXUAL

O abuso sexual remete de modo geral a atos de violência sexual onde não há consentimento de uma das partes. Para que se entenda melhor o contexto do abuso sexual, deve-se primeiramente analisar a sua definição.

1.1. DEFINIÇÃO DE ABUSO SEXUAL

O Abuso Sexual é composto por toda prática de cunho sexual que seja forçada, a exemplo da tentativa de estupro, toques indesejados ou até sexo oral forçado. O Ministério Público de São Paulo (2019) explica:

Abuso sexual é a ação de qualquer pessoa que, prevalecendo-se de sua relação de poder, afeto ou confiança, obriga crianças e/ou adolescentes a atos eróticos ou sexuais para os quais elas não têm condições de discernir, consentir ou resistir. É praticado, com maior frequência, por pessoas que participam do convívio da criança ou do/a adolescente.

Não há regra para o local de ocorrência do abuso sexual, pode acontecer dentro ou fora do ambiente familiar, mas, para que se configure, deve haver a utilização do corpo da vítima com o objetivo de satisfação sexual. O ato pode ser praticado por um adulto ou por um adolescente e pode ou não ser feito por meio de violência física e/ou penetração.

Portanto, o abuso sexual pode ser intrafamiliar e extrafamiliar. No caso do abuso sexual intrafamiliar, o ato ocorre dentro do ambiente familiar, ou seja, a vítima possui algum grau de parentesco com o abusador. Já no caso do abuso sexual extrafamiliar, não há nenhuma relação ou vínculo entre a vítima e o abusador assim explica Lima e Alberto (2012, p.413).

O abuso sexual pode se dar de duas formas: extrafamiliar ou intrafamiliar. O extrafamiliar é quando ocorre fora do seio familiar, ou seja, o abusador é alguém com quem não se tem grau de parentesco algum. O intrafamiliar envolve relação sexual entre pessoas com um grau próximo de parentesco ou que acreditem tê-lo. Significa considerar que, mesmo que não consanguíneos, se afetivamente considerados familiares (padrasto, madrasta, pai adotivo etc.), a gravidade incestuosa se instala.

Assim, considera-se abuso, qualquer ato que extrapole o limite das relações sadias de sexualidade, objetivando a satisfação sexual do agressor. No caso do abuso sexual infantil, é qualquer ato que seja de cunho sexual. Quando

esse abuso atinge sua forma mais grave, a violência sexual, praticada contra criança ou adolescente, configura-se o estupro de vulnerável, onde o abusador deixa se satisfazer com o toque e passa a forçar a penetração. Para isso, é necessário analisar as formas de abuso sexual existentes.

1.2. TIPOS DE ABUSO SEXUAL

O abuso sexual de crianças e adolescentes pode ocorrer de várias maneiras, mas em todas elas há a violação dos direitos, mesmo que não haja contato físico. Diante disso, há quatro categorias de abuso sexual de crianças e adolescentes: pedofilia, estupro, assédio sexual e exploração sexual.

Segundo a OMS, Organização Mundial de Saúde, a pedofilia é um transtorno psicológico onde uma pessoa sente atração sexual por crianças e adolescentes pré-púberes de até 13 anos. Desta forma, explica Parisotto (2008, p.01):

A pedofilia é considerada um transtorno parafilico, onde a pessoa apresenta fantasia e excitação sexual intensa com crianças pré-púberes, efetivando na prática tais urgências, com sentimentos de angústia e sofrimento. O abusador tem no mínimo 16 anos de idade e é pelo menos 5 anos mais velho que a vítima.

As parafilias podem ser definidas pelos fetiches sexuais que cruzam a linha tênue entre o normal e o surreal, porém, se torna difícil reconhecer o momento em que a fronteira entre eles é cruzada. O normal varia entre os contextos sociais e entre cada momento histórico-cultural. Neste sentido, o Dr. Alonso Augusto e a Dra. Valdenise Krepker (ABC MED, 2020, p.01) explicam:

Parafilias são “interesses sexuais invulgares”, definidas clinicamente como “qualquer outro interesse sexual intenso e persistente que não o interesse na estimulação genital ou carícias preparatórias consentidas por parceiros humanos adultos normais”. Algumas parafilias são meras preferências sexuais que se desviam da norma, enquanto as perturbações parafilicas patológicas são consideradas uma doença mental, marcada por um grau de descontrole e grande impacto na saúde, vida relacional do indivíduo ou com riscos de danos para terceiros.

Sendo assim, a pedofilia e sua relação com as parafilias pode ser compreendida com as afirmações do psicólogo Antônio de Pádua Serafim (2009, p.01), que elenca:

a) Abusadores: O tipo mais comum de pedófilo abusador é o indivíduo que é imaturo. Em algum ponto da vida ele descobre que pode obter com criança níveis de satisfação sexual que não consegue alcançar de outra maneira.

Trata-se de solitário e a falta de habilidade social acaba levando-o a mergulhos cada vez mais profundos e fantasiosos na pedofilia. Seu comportamento é expresso de forma menos invasiva (usam de carícias discretas) dificilmente usam de violência, o que muitas vezes dificulta que a criança e outras pessoas descubram o fato. Tende a se envolver com pornografia infantil, pela internet ou utilizando de fotografias diferentes dos molestadores.

b) Molestadores: Os molestadores de crianças em sua maioria apresentam motivações variadas para seus crimes, que raramente têm origem em transtornos formais da preferência sexual.

Há também o assédio sexual, que pode ser definido através dos avanços de natureza sexual, não aceitáveis ou não solicitados, favores sexuais, expressões verbais ou contatos físicos que acabam gerando um aspecto ofensivo e hostil. Campos (2018) diz que para que se concretize o assédio sexual não é necessário que haja contato físico, a agressão pode ocorrer verbalmente.

Palavras constrangedoras, tentativa de toques e avanços sem permissão da outra pessoa, constrangimento com brincadeiras de teor sexual, observações sobre partes do corpo da vítima, pressão psicológica em troca de favores fazem parte das atitudes de quem assedia uma pessoa.

E, por fim, tem-se a exploração sexual, que se caracteriza pela relação sexual entre um prestador de serviço e uma pessoa que buscou a sua ajuda profissional. O crime de exploração sexual está previsto no Código Penal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, e prevê punição a qualquer pessoa envolvida direta ou indiretamente na ocorrência do delito, desde o agressor até o intermediário que obtém benefícios com a ocorrência da exploração. Conforme dispõe o Art. 244-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990):

Art. 244-A. Submeter criança ou adolescente, como tais definidos no caput do art. 2º desta Lei, à prostituição ou à exploração sexual:

Pena – reclusão de quatro a dez anos e multa, além da perda de bens e valores utilizados na prática criminosa em favor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente da unidade da Federação (Estado ou Distrito Federal) em que foi cometido o crime, ressalvado o direito de terceiro de boa-fé.

§ 1º Incorrem nas mesmas penas o proprietário, o gerente ou o responsável pelo local em que se verifique a submissão de criança ou adolescente às práticas referidas no caput deste artigo.

§ 2º Constitui efeito obrigatório da condenação a cassação da licença de localização e de funcionamento do estabelecimento.

O estupro é a forma mais grave de abuso sexual, e pode ser definido como o ato de forçar alguém a praticar relações sexuais, de forma consciente ou

não, através de violência ou grave ameaça. Esse tipo de abuso é tipificado no Código Penal, em seu artigo 213.

Art 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.”

Considera-se estupro também o ato sexual cometido contra vítima que não possui condições de se defender, a exemplo de crianças ou pessoas incapacitadas. O estupro cometido contra pessoas vulneráveis possui pena mais alta devido as condições da vítima, visto que não há como a vítima sequer pedir por socorro.

1.3. O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL

Considera-se estupro de vulnerável um delito grave e comum, em que o objeto tutelado é a dignidade sexual do menor de 14 anos ou de qualquer pessoa enferma ou portadora de doença mental. O crime está disposto no Código Penal, em seu artigo 217-A, que dispõe:

Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos:

Pena — reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos.

§ 1º Incorre na mesma pena quem pratica as ações descritas no caput com alguém que, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência.

§ 3º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave:

Pena - reclusão, de 10 (dez) a 20 (vinte) anos.

§ 4º Se da conduta resulta morte:

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

§ 5º As penas previstas no caput e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.

Após a aprovação da Lei nº 12.015/2009, que trata dos crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei nº 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores, o ato de cometer estupro contra alguém que não possui capacidade ou condições de consentir, com o emprego de violência sofreu alterações. O crime que antes era disposto pelo art. 213 do Código Penal, passou a configurar o crime nomeado “estupro de vulnerável”, estando previsto no art. 217-A.

O termo vulnerabilidade é extremamente amplo e leva em conta a obrigação de proteção do Estado a certas pessoas e a certos tipos de situações. Assim, conforme afirma Zucatto, (2019, p. 23). vulnerável é qualquer pessoa que esteja em situação de fragilidade.

Em relação a vulnerabilidade, Capez (2010, p.117) explica:

A lei não se refere aqui à capacidade para consentir ou à maturidade sexual da vítima, mas ao fato de se encontrar em situação de maior fraqueza moral, social, cultural, fisiológica, biológica etc. Uma jovem menor, sexualmente experimentada e envolvida em prostituição, pode atingir às custas desse prematuro envolvimento um amadurecimento precoce. Não se pode afirmar que seja incapaz de compreender o que faz. No entanto, é considerada vulnerável, dada a sua condição de menor sujeita à exploração sexual.

De acordo com o Código Penal, para o crime de estupro de vulnerável, previsto no art. 217-A, a pena é de reclusão mínima de 08 (oito) anos, enquanto no antigo art. 213 a pena mínima para a mesma ação era de 06 (seis) anos. A nova legislação considera mais grave o tipo penal, o que autoriza o agravante da pena.

Quanto ao elemento subjetivo do crime, Capez (2010, p. 121) argumenta que:

O elemento subjetivo é o dolo, consubstanciado na vontade de ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com indivíduo nas condições previstas no *caput* ou §1º do artigo. Não é exigida nenhuma finalidade especial, sendo suficiente a vontade de submeter a vítima à prática de relações sexuais.

Assim, para que o crime seja consumado, é necessário que se analise a materialidade do delito, avaliando exames específicos e laudos médicos. E, mesmo que de difícil comprovação, este crime admite tentativa.

Além da difícil comprovação da tentativa, há outras dificuldades enfrentadas pela vítima deste crime, e a principal delas é a revitimização. Ao tentar

realizar a denúncia do crime ocorrido, muitas vezes a vítima é submetida a situações traumatizantes e acaba desistindo da ocorrência.

1.4. REVITIMIZAÇÃO

A revitimização define-se pela convivência contínua da vítima com o trauma sofrido, principalmente nos casos de abuso sexual. Seu processo tem início a partir da denúncia do abuso, onde a vítima depõe sobre o ocorrido, e acaba tendo que vivenciar uma inquirição tão traumática quanto o abuso.

Há também o “*pós abuso*”, que é o tratamento fornecido pelas pessoas responsáveis pelo processo de denúncia, e isso ocorre devido a cultura machista presente na sociedade brasileira, que acredita que o estupro é influenciado pela conduta da mulher.

Há relatos de que a oitiva da vítima é feita por profissionais despreparados, os quais não apresentam qualquer preocupação com a forma de adquiri-las. Ela é obrigada a repetir o fato por diversas vezes, fazendo-a reviver, ainda que indiretamente, a situação traumática pela qual passou (OLIVEIRA,2016, p. 25).

É interessante trazer à colação a lição de Costa (2018, p.01) acerca da compreensão sobre o conceito de revitimização, em que a vítima é criança ou adolescente:

A Revitimização, também denominada vitimização secundária, é aquela em que a criança ou adolescente são submetidos à nova violência, ou violação dos seus direitos causados pelo próprio sistema judiciário. A criança ou adolescente experimenta nova violação do seu direito pela falta de preparo dos operadores do direito em lidar com uma situação particularmente delicada como a violência sexual.

Quando a vítima de abuso sexual tem contato direto com juízes, promotores, advogados, e outros operadores da área jurídica, a abordagem nem sempre é correta, dado ao despreparo destes profissionais para lidar com a situação da vítima. Apenas psicólogos e peritos têm o treinamento técnico especializado para não gerar um ambiente revitimizador para a vítima. Por vezes, o responsável por investigar o caso aplica uma abordagem incorreta, buscando toda a verdade para se

comprovar o fato, contudo, sem o devido cuidado, o depoimento pode acabar sendo tão traumático quanto o abuso.

Assim, fica evidente que, tem-se a necessidade de desenvolver e adotar uma série de estratégias para que se possa reduzir os danos causados à vítima no decorrer do processo penal, garantindo assim que o acusado tenha seus direitos respeitados e a vítima não seja reutilizada ao depor em juízo.

2. O ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A prática de atos sexuais não consentidos com qualquer pessoa e de qualquer idade ou gênero, mediante emprego de violência ou grave ameaça, sempre será crime. Se o ato sexual com menores de 18 anos é consentido, há hipóteses em que tal consentimento pode ser considerado inválido ou inexistente, tipificando o “estupro de vulnerável” (art. 217-A do Código Penal). Isso ocorre quando a vítima tem menos de 14 anos de idade; apresenta deficiência mental; ou não pode, por qualquer outra causa (como uma incapacidade física permanente ou momentânea) oferecer resistência.

De acordo com o artigo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criança é a pessoa com até 12 anos incompletos e adolescente é o indivíduo entre 12 e 18 anos incompletos. A legislação brasileira e a Organização das Nações Unidas (ONU) reconhecem a criança como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, que deve ser tratada como sujeito de direitos legítimos e indivisíveis e que demanda atenção prioritária por parte da sociedade, da família e do Estado.

A essa prática abusiva há um aspecto intrafamiliar e extrafamiliar. Os fatores essenciais a se considerar é que a violência contra criança e adolescente está baseada na relação de poder. Mesmo os adultos sendo responsáveis e desempenham o poder protetor sobre as crianças e adolescentes, é regular os atos de pedagogia de submissão de crianças e adolescentes ao poder autoritário, arbitrário e violento dos adultos nas famílias, escolas, igrejas, serviços de assistência e de ressocialização. Ocorrendo em maioria das vezes o disfarce desses atos, pelas

vítimas acreditarem na autoridade sendo esses os mais próximos de seus vínculos familiares.

A identificação de abuso intrafamiliar é abstrusa, e ainda estão sendo estudadas formas para que este fenômeno torna-se mais perceptível, apontando para a necessidade de políticas públicas voltadas ao enfrentamento deste com o intuito de informar e educar para a conscientização da vítima e familiares. Para assim adquirir a base para a identificação do abuso sexual infanto juvenil e guiarse para o enfrentamento e denuncia.

2.1. LEGISLAÇÕES BRASILEIRAS RELACIONADAS AO ABUSO SEXUAL

A violência sempre esteve presente nas sociedades, é considerada um fato coletivo humano e atinge principalmente os grupos de vulnerabilidade social, ressaltando que a violência contra criança e adolescentes tem raízes históricas, pois elas eram vistas como adultos e a infância não existia. Sendo as crianças e os adolescentes um dos principais grupos frágeis, vem sofrendo por abusos desde os primórdios das civilizações. No entanto desde a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, com o intuito de proteger, conscientizar e defender os direitos desse grupo, fez com que iniciasse o debate sobre violência sexual contra crianças e adolescentes, descortinando a problemática e denunciando as explorações destes sujeitos (ODILON et all, 2011, p.267).

Hoje a lei garante a proteção contra o abuso e à exploração sexual das crianças e dos adolescentes, essas garantias são expostas em nossa Constituição Federal e no ECA, assim também estão os atos abusivos tipificados em nosso Código Penal como exemplo a Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009 que dispões sobre o crimes de violência sexuais a crianças e adolescentes. Com a Lei em vigor e os direitos protegidos, a luta pelo enfrentamento a esses crimes tornam-se plausíveis.

2.1. O ENFRENTAMENTO DO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Em 1993 com o relatório da Comissão Parlamentar de inquérito o assunto que era até então desconhecido do público em geral veio à tona provocando maior visibilidade do problema sobre violência sexual contra crianças e adolescentes. Gerou comoção, campanhas de conscientização e investimentos em políticas públicas contra os atos. E atualmente em praticamente todos os estados brasileiros existe em menor ou maior grau, mais ou menos articulados, redes onde a sociedade civil organizada em parceria com entes públicos se reúne para debater e buscar formas de enfrentamento deste fenômeno de acordo com as características e especificidades que ele se apresenta nos respectivos estados, ou região (ABRAMOVAY, 2004, p.305)

Além disso o dever de proteção de crianças e adolescentes está taxado no Artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece o direito à prioridade absoluta:

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim, o ECA também o defende em seus artigos 4º e 5º:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

O direito à prioridade absoluta é assegurar que a criança e o adolescente desfrutem de seus direitos assegurados pela família, Estado e sociedade. Deste modo tomou forma a problemática e qualificando os responsáveis, captando então a atenção do poder público para combater o fenômeno mas entendida essa como

complexa, o confronto é contínuo e ainda hoje é alta a taxa de ocorrência de abuso infantil.

No entanto, a partir da manifestação iniciada na década de 90 a motivação e o desenvolvimento contra esse fenômeno vem crescendo e criando diversos planos e políticas públicas e sociais, como destaque: o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (EVSCA), o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM); que visam analisar e identificar as situações de abuso para garantir a defesa e atender aos direitos da criança e do adolescente assim como o acompanhamento de sua progressão, promovendo também a prevenção e divulgação de informação sobre o combate.

2.2. O PAPEL DA ESCOLA NO ENFRENTAMENTO DO ABUSO SEXUAL

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes (EVSCA) conta com o eixo da prevenção com a participação da escola, esta tem a função fundamental de promover ações que levem crianças e adolescentes a conhecerem seus direitos e assegurar, assim, ações preventivas contra a violência sexual. A exemplo disso se dá o guia escolar de 2011:

Objetivo 1 - Educar crianças e adolescentes sobre seus direitos, visando o fortalecimento da sua auto-estima e defesa contra a violência sexual.

[...]

• Elaborado e publicado o Guia Escolar: Métodos de Identificação de Sinais de Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

É um guia fornecido aos professores orientando como explicar este assunto com seus alunos utilizando diversas metodologias de ensino desde a identificação dos sinais aos mitos sobre o abuso sexual, promovendo assim a escola como comunidade crítica e participativa

O EVSCA segue em seu plano a participação da escola como disseminadora de informação e em 2007 foi decretada como a comissão intersetorial de enfrentamento, e atualmente, maio de 2021, tornou-se no Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA) ainda utilizando a escola como meio de propagação de informação:

Art. 3º Para a consecução dos objetivos de que trata o art. 2º, o Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes adotará as seguintes linhas de ação:

- I - desenvolver, estimular e ofertar uma política de formação continuada voltada para os operadores do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência;
- II - produzir materiais, realizar campanhas e ofertar formação em proteção integral da criança e do adolescente no espaço doméstico e nos espaços sociais, como a escola;

Além disso, as escolas participam dos projetos de políticas públicas como o projeto 'Escola que protege' cuja função é capacitar a formação dos professores com cursos para a abordagem desse assunto. A escola participando no combate ao abuso sexual consegue expandir e prevenir bem mais o ocorrido em sociedade visto que é considerada a segunda casa para criança, e onde nela poderia buscar o apoio e a proteção.

O principal método de prevenção é o conhecimento. É importante que todos tenham informação sobre a temática, o que seriam, como prevenir, como ocorre, onde e quando denunciar; estas informações estão implantadas em projetos governamentais a serem divulgadas aos cidadãos, seja pela mídia, pela internet ou em campanhas periódicas, além das entidades e órgãos públicos contribuírem também com a propagação da informação. A escola nesta fase é fundamental, pois além do conhecimento geral é necessário o autoconhecimento, as crianças precisam aprender sobre seu próprio corpo e sobre a sua intimidade, e apesar de necessário a participação da família nesta fase da criança a aprendizagem de forma didática também contribui para o autoconhecimento sendo às vezes a única influência que a criança terá.

A escola então tem um papel importante na divulgação, educação e denúncia contra a violência infantil e tem a autonomia investida pela legislação, tornando um lugar amparo às crianças e vítimas desses abuso como sustenta o ECA em seu artigo 56 "Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I – maus-tratos envolvendo seus alunos (ECA, 1990).

Desta forma para o movimento escolar funcionar, a integração da sociedade com a escola tem que ser intensiva, ambas têm que dispor de cooperatividade, com a escola motivando a sociedade, e está percebendo a relevância do papel da escola. Contribui também para esta relação o investimento

na escola assim como em seus profissionais mais capacitados a tratar do assunto, e motivados a interagir com os familiares dos alunos quando necessário.

3. OCORRÊNCIA DO ABUSO SEXUAL

Apesar dos esforços, o abuso sexual infantil ainda é corriqueiro, no entanto, com a legislação em ação dedica-se a preservar os direitos das crianças e do adolescente o que se dá ênfase é a essa proteção ser direcionada a família e sociedade. Assim, quando o delito ocorrer, a denúncia pode ser feita por qualquer pessoa, podendo esta se preservar sendo anônima, logo, o importante é a conscientização das pessoas para fazerem essas denúncias, sabendo que isto não prejudica a criança e seus familiares e sim os defende.

3.1. OS SINAIS DE ABUSO SEXUAL INFANTIL

O abuso sexual infantil ocorre frequentemente em muitos lares brasileiros e pode ter consequências danosas às vítimas, logo é de extrema importância que todos estejam cientes do mal relacionado a esses atos, de como identifica-los e quais os sinais que demonstram que tal conduta está sendo feita à criança. Então é necessário que a criança também saiba sobre os limites do seu corpo, ter uma conversa mais aberta com seus pais, e os pais saberem o que a criança costuma fazer, prestar atenção nas reações da criança com as pessoas, para a qualquer sinal de abuso se alertarem contra.

Não é fácil identificar os sinais de abuso, mas pode ser sinal quando a criança tenha alterações no seu comportamento, ou quando passa a falar abertamente sobre sexo, de forma não-natural para a sua idade, física e mental, nestes casos o melhor é apoiar e escutar o que as crianças têm a dizer e buscar por orientação profissional. Quando o crime ocorre, a vítima sofre agressões físicas e psicológicas as quais, à sua maneira, as crianças nos avisam que estão sofrendo esses maus-tratos. Como o agressor usa da relação de confiança que tem com a criança para aproveitar-se, esta a faz acreditar que é culpada por receber aquilo e em consequência as vítimas se mantêm com medo ou esconde os atos castigados. Assim é causado os sinais corpóreos, estes podem ser lesões corporais, enfermidades psicossomáticas e lesões ou infecções ocasionadas pelo ato sexual,

como a transmissão de ISTs; dor, inchaço ou lesão na região vaginal ou do anus; gravidez precoce ou aborto; e as provas evidências como resquícios de semém na roupa, na roupa de cama, nas partes do corpo, tal qual roupas íntimas rasgadas ou sujas de sangue.

Outros sinais que podemos perceber são os comportamentais, as crianças começam a agir de forma diferente, dentre as mudanças podem estar a vergonha excessiva, a culpa, o comportamento agressivo, a tristeza, medo de escuro, e pânico; há também as relacionadas ao comportamento sexual, como a curiosidade sexual excessiva, expressão de afeto sexualizada e o desenvolvimento de brincadeiras sexuais persistentes com amigos, animais e brinquedos. Além do mais afetam no desempenho escolar e na interação social

Com a observância do cotidiano da criança nas mudanças comportamentais consegue-se identificar os sinais que ocasionam o delito capacitando um melhor enfrentamento a crueldade e a denúncia a esses atos

3.2. A DENÚNCIA

Em casos que é mais evidente o abuso ou ao considerar essas evidências estes podem ser denunciados, também em anonimidade, por vários canais.

O maior canal de denúncia é o telefone, de ligação gratuita para o número 100, o atendimento é feito em respeito a vítima, agilizando a denúncia e orientando devidamente sobre a fase posterior (a investigação). As denúncias podem ser feitas também pela internet, uma das formas é pelo aplicativo Proteja Brasil(2013):

O Proteja Brasil é uma iniciativa do UNICEF e do Ministério dos Direitos Humanos.

O aplicativo foi lançado em 2013 como resultado da Agenda de Convergência, uma instância de coordenação, que reúne diversas organizações com foco na promoção dos direitos de crianças e adolescentes durante megaeventos. A criação do aplicativo foi uma iniciativa do UNICEF, da Ilhasoft, do Cedeca-BA e da ABMP, com a adesão do governo federal em seguida.

Em 2016, foi lançada uma nova versão, ampliando as funcionalidades e fazendo a integração com o Disque 100, principal canal de denúncia de violações de direitos humanos do País.

O aplicativo tem o apoio do Governo Federal e é integrado com o Disque denúncia 100, exerce a função de um dispositivo para fazer as denúncias sobre os diversos tipos de violência, não somente a infantil, e transmite informações sobre o assunto. Ainda pela internet pode ser feita a denúncia pela ouvidoria *on-line* acessando o sítio da Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos ou pelo Whatsapp (61 99656-5008) onde também transmite mais informações sobre como é feita a denúncia e entrega um formulário para que seja feita.

Além dessas formas, há as presenciais, são feitas em Cras/Creas, Conselhos tutelares ou no próprio Ministério Público. Todas essas formas são especializadas para receber essas denúncias e capacitada para orientar o denunciante.

3.2. PENA APLICADA AOS ABUSADORES E POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL

Como visto na seção anterior, a legislação brasileira garante a proteção contra o abuso e à exploração sexual infantil, em nossa Constituição Federal(1989) em seu artigo 227 § 4º expõe que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. Perante isto completa o exposto a palavra do ECA(1990):

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Desse modo é notável a necessidade de punibilidade aos infratores, destarte, o Código Penal(1940) traz em seu título VI, capítulo II “DOS CRIMES SEXUAIS CONTRA VULNERÁVEL” um rol com as penas aos crimes de natureza sexual contra a criança e adolescente. A Punição é severa tendo todas os crimes com pena de reclusão, as mínimas variam de 2 a 12 anos e a maxima com variação de 4 a 30 anos; o Código também relaciona outros crimes quando estes são acometido a adolescentes tornando-os como qualificadoras dos crimes às suas penas, como é o caso do Estupro no artigo 213 que se a vítima é menor de 18 (dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos, a pena sofre a alteração de 6 a 10 anos para 8 a 12 anos.

Isto demonstra a aversão aos atos de violência infantil, as quais além de evidenciada no aumento das penas seus efeitos também são mostrados nos posicionamentos jurisprudenciais e nas atualizações de leis. Estes são evidenciados também em suas fases processuais para não ocorrer diversas interpretações, acelerando o andamento das investigações do processo, visto isso no entendimento transmitido pela Súmula 593-STJ:

O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente

Com este posicionamento, por mais alegações que tenham da conscientização da vítima ou família sobre uma forma de relacionamento, este ainda se enquadraria ao crime, priorizando o fato como típico e descartando dúvida ou demanda para uma investigação.

Outro efeito do combate à violência à criança e ao adolescente realçado em nossa jurisprudência é a aprovação da LEI Nº 13.431, de 4 de abril de 2017, a lei estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, além de promover a segurança e os direitos às vítimas, possui uma seção que dá voz à criança que com a aplicação disto surge um grande efeito no andamento do arrolamento processual.

Por muito tempo considerava a oitiva de depoimento da vítima, ínfimo e descartável, pois essa poderia ser manipulada ou ameaçada pelo abusador ou poderia a vítima estar de alguma forma transtornada impedindo de um depoimento fiel. Com a Lei em ação, considera como prova este depoimento e é feito em respeito à vítima, acompanhada de um especialista e afastada de influências exteriores para manter a segurança e privacidade, assim nos seguintes artigos da Lei Nº 13.431 (2017) diz:

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

Art. 9º A criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

Art. 10. A escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 11. O depoimento especial reger-se-á por protocolos e, sempre que possível, será realizado uma única vez, em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado.

Este meio se torna mais uma prova para a vítima, e apesar de simplório, o procedimento transmite a eles segurança e credibilidade, podendo ter um efeito positivo também na recuperação do jovem.

O movimento de enfrentamento a violência à criança e ao adolescente ainda é jovem mas é plausível o efeito que causa nos entes que o incorporam. No âmbito jurídico isto acelera o desenvolver dos processos buscando, além da justiça, preservar a saúde da vítima e a sua recuperação.

CONCLUSÃO

No fim da década de 80, com a ação dos movimentos de direitos humanos houve uma mutação na legislação brasileira para se adequar ao novo ritmo social, com isto os direitos das crianças e do adolescente foram atestados e logo em seguida foi criado o Estatuto da Criança e do adolescente que segue aos dias atuais como a ferramenta que dispõe sobre a seguridade dos direitos desses jovens. Assim, de fato, inicia-se o combate a violência, aos maus-tratos, ao abuso, à exploração e ao abandono infantil.

O abuso sexual pode ocorrer tanto intrafamiliar como extrafamiliar, por tanto, o combate a essas transgressões são mais difíceis pela extensão que abrange tanto em numero quanto pela dificuldade de identificar os casos. Quando voltado ao abuso sexual infantil a luta ainda é maior pois a dominância do abusador à criança a constrange a impedindo de denunciar por sentir medo e culpa, e quando os casos são intrafamiliares estes são mais acortinados envolvido a um tabu ao qual não se fala, não se reclama, não se divulga.

Apesar disso, a legislação atual tipifica os crimes de abuso sexual em crianças e adolescentes, isto de certa forma é uma maneira de confrontar esses atos, pois a pena, pode-se traduzir como sendo uma retribuição imposta pelo Estado a alguém, como consequência da prática de uma infração penal cometida por aquela

pessoa, tanto para que a sociedade não transgrida a norma penal, quanto para que o agente não torne a transgredi-la. Assim, ao taxar como crime, a expectativa é que não seja o cometido e também que seja arrolado a um processo do próprio caso, dinamizando o andamento das sentenças nos tribunais.

Está em nossa legislação também que o dever de garantir os direitos das crianças e dos adolescentes são da família, da sociedade e do Estado, então, todos têm a participação para assegurar a proteção dessas crianças. Desta forma o enfrentamento ao abuso sexual de crianças e adolescentes além de já ter uma base na legislação deve ser feito continuamente e conjuntamente, todos tem que contribuir, se informar, identificar e ficar atento a estes ataques infracionais. As escolas são fundamentais também nesse combate, tem um enorme contribuição social passando informação, educando e denunciando quando identificado tais atos.

É reconhecível a luta a favor dos direitos das crianças e dos adolescentes durante essas décadas, o quanto o estado investe para o desenvolvimento das crianças, o quanto há de campanhas de conscientização aos direitos infantis, as movimentações e comoções sociais, as mutações legais e o posicionamento jurisprudencial a favor. Contudo, ainda não é o suficiente, o abuso sexual contra crianças e adolescentes ainda é corriqueiro, as maiores dificuldades para o combate é a identificação do caso e a denúncia, o maior inimigo, em maior parte, esta ao lado da criança, é proximo dela e isso o torna imperceptível para os familiares ou quando notado há o medo, medo das consequências, medo da violência, medo da reputação, tornando o dialogo sobre o crime proibido dentro da familia e de dentro delas não se sai.

Isto posto dar-se a necessidade da informação, as crianças bem informadas, os pais e familiares conscientes, as articulações com as escolas e meios frequentados pelas crianças, o ato da denúncia, tudo isto tem que ser visto como uma segurança as crianças, então, tem-se a ferramenta contra o abuso sexual de crianças adolescentes mas ainda falta bastante a ação, é necessario que o assunto deixe de ser censurado e que tenha mais dialogo dentro da escola, da familia e do meio social, e entre os mesmos, assim a luta continuará por uma perspectiva mais favorável pois eliminará uma das principais dificuldades, o silêncio.

REFERÊNCIAS

ABC MED, 2020. Parafilias - conceito, causas, características, tipos mais frequentes, tratamentos. Disponível em: <<https://www.abc.med.br/p/psicologia-e-psiquiatria/1373483/parafilias-conceito-causas-caracteristicas-tipos-mais-frequentes-tratamentos.htm>>. Acesso em: 20 Setembro. 2021

ABRAMOVAY, Miriam. CASTRO, Mary Garcia. SILVA, Lorena Bernadete. Juventude e sexualidade. Brasília: UNESCO Brasil, 2004.

BRASIL. Código Penal Brasileiro. Decreto-lei n. 2.848/40. Brasília, 1940.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.

BRASIL. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência LEI Nº 13.431. Brasília, 2017

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 16 jul. 1990.

BRASIL. Programa Nacional de Enfrentamento da Violência contra Crianças e Adolescentes e a Comissão Intersectorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes (PNEVSCA) DECRETO Nº 10.701, Brasília, 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula 593-STJ: O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente. STJ. 3ª Seção. Aprovada em 25/10/2017

CAPEZ, Fernando. A objetividade jurídica nos crimes contra a dignidade sexual. In: Consulex : revista jurídica, v. 14, n. 318, p. 64-65, abr. 2010.

CAMPOS, Lorraine Vilela. Abuso sexual. S.l., 2018. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/sexualidade/abuso-sexual.htm>. Acesso em: 18 de Agosto de 2021

COSTA, Ana Lucia Evangelista da. Depoimento sem dano: uma forma de amenizar a revitimização de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. S.l., 2018.

Disponível em:
<https://jus.com.br/artigos/65073/depoimento-sem-dano-uma-formade-amenizar-a-revitimizacao-de-criancas-e-adolescentes-vitimas-de-abuso-sexual/3>. Acesso em: 17 setembro. 2021.

Lima, J. A. Alberto, M. F. P. (2012). Abuso sexual intrafamiliar: as mães diante da vitimação das filhas. *Psicologia & Sociedade*, 24(2), 412-420.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, . O que é abuso sexual?. S.I., 2019. Disponível em:
<https://www.mpdft.mp.br/portal/index.php/conhecampdft-menu/nucleos-e-grupos/nevesca/perguntas-frequentes-mainmenu-428/3202-o-que-e-abuso-sexual>. Acesso em: 21 de agosto. 2021.

Odilon, Genylton Rêgo da Rocha. Lemos, Flávia Cristina. LIRIO, Flávio Corsini. *Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes no Brasil: políticas públicas e o papel da escola*. Cadernos de Educação. FaE/PPGE/UFPel 2011.

OLIVEIRA, Taine. Abuso sexual infantil intrafamiliar: A revitimização das vítimas. S.I., 2016. Disponível em: <https://taineoliveira17.jusbrasil.com.br/artigos/402834968/abusoo-sexual-infantil-intrafamiliar-a-revitimizacao-das-vitimas?ref=serp>. Acesso em: 14 setembro. 2021.

PARISOTTO, Luciana. ABUSO SEXUAL: A VIOLÊNCIA COMO DOENÇA. S.I., 2015. Disponível em: <https://www.abcdasaude.com.br/sexologia/abuso-sexual>. Acesso em: 14 setembro. 2021.

UNICEF. Sobre o Proteja Brasil. Disponível em: <http://www.protejabrasil.com.br/br/>: Acesso em: 30 setembro 2021.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. *Guia escolar: identificação de sinais de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes* / Benedito Rodrigues dos Santos, Rita Ippolito – Seropédica, RJ: EDUR, 2011.

Serafim, Antonio de Pádua, et al. Perfil psicológico e comportamental de agressores sexuais de criança. Disponível em:
<https://doi.org/10.1590/S0101-60832009000300004> . Acesso em: 23 de agosto de 2021.

ZUCATTO, Mariana Farinaci. Abuso sexual infantil. S.I., 2019. Disponível em:
<https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52819/abuso-sexual-infantil>. Acesso em: 12 setembro. 2020

RESOLUÇÃO n°038/2020 – CEPE

ANEXO I

APÊNDICE ao TCC

Termo de autorização de publicação de produção acadêmica

O(A) estudante RICARDO DA SILVA FARIAS do Curso de Direito, matrícula 2017.10001.16577, telefone: (62)99645-1119 e-mail ricardo.pebas@hotmail.com, na qualidade de titular dos direitos autorais, em consonância com a Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos do autor), autoriza a Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC Goiás) a disponibilizar o Trabalho de Conclusão de Curso intitulado **O ENFRENTAMENTO DO ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, gratuitamente, sem ressarcimento dos direitos autorais, por 5 (cinco) anos, conforme permissões do documento, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, no formato especificado (Texto (PDF); Imagem (GIF ou JPEG); Som (WAVE, MPEG, AIFF, SND); Vídeo (MPEG, MWV, AVI, QT); outros, específicos da área; para fins de leitura e/ou impressão pela internet, a título de divulgação da produção científica gerada nos cursos de graduação da PUC Goiás.

Goiânia, 08 de dezembro de 2021.

Assinatura do(s) autor(es): Ricardo da Silva Farias

Nome completo do autor: Ricardo Da Silva Farias.

Assinatura do professor-orientador: Nivaldo dos Santos

Nome completo do professor-orientador: Nivaldo dos Santos